Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9306/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15847/2014
PROTOCOLO	: 1543771
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: LANDMARK FERREIRA RIOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 375, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 16, DE 2014
CONTRATADO	: SÓ FESTAS LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA-ME
OBJETO	: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS) A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA
VALOR INICIAL	: R$ 71.100,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Município de Dourados, por meio do Convite n. 16, de 2014;

b) contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 375, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Só Festas Locação de Tendas Ltda.-ME, tendo por objeto a locação de tendas e banheiros químicos destinados ao uso em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 13697/2015, peça n. 21), que considerou regulares os atos administrativos examinados.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15088/2015 (peça n. 24), opinando pela *"regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, ..."*.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de:

a) licitação realizada pelo Município de Dourados, por meio do Convite n. 16, de 2014;

b) contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 375, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Só Festas Locação de Tendas Ltda. - ME;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2° do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle de Externo para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 27 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC